



**Câmara Municipal de Manaus**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO DE LEI N. 282/2018**

**AUTORIA:** Executivo Municipal  
Mensagem nº. 041 - 02/082018

**EMENTA:** ALTERA dispositivos da Lei nº. 1.734/2013 - Programa Bolsa Idiomas - PBI.

**TRAMITAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO:** 03 / 09 / 2018

**SITUAÇÃO:** **URGENTE**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Em: 03 / 09 / 2018  
Prazo: 04 / 09 / 2018

**NA 2ª CCJR**

RELATOR: Ver. Plínio Salerio  
Em: 03 / 09 / 2018  
Prazo: 04 / 09 / 2018

**Plenário:** 17 / 09 / 2018

**DISCUSSÃO ÚNICA**

**SANÇÃO**

Saída: 19 / 09 / 2018  
Prazo: 10 / 10 / 2018

**PLENÁRIO:** / /

**NA 3ª CFEO**

RELATOR: Ver. Prof. Samuel  
Em: 03 / 09 / 2018  
Prazo: 04 / 09 / 2018

**PLENÁRIO:** / /

**NA 4ª COMED**

RELATOR: Ver. Prof. Samuel  
Em: 03 / 09 / 2018  
Prazo: 04 / 09 / 2018

**PLENÁRIO:** / /

**NA 7ª COMSOP**

RELATOR: Ver. Prof. Seixina  
Em: 03 / 09 / 2018  
Prazo: 04 / 09 / 2018

**LEI N. 2.341 DE 21/09/2018**  
**Publicada no DOM N. 4446**  
**Em: 21/09/2018**  
**SERVIÇO DE LEIS**



**PROJETO DE LEI Nº 282 /2018**

**ALTERA** dispositivos da Lei nº.  
1.734/2013 – Programa Bolsa  
Idiomas – PBI.

**Art. 1º** A Lei n.º 1.734, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado no âmbito do poder Executivo, o Programa Idiomas, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais em cursos de língua estrangeira, oferecidos por instituição de ensino, localizadas na cidade de Manaus, que com o Município firmarem contrato de adesão nos termos estabelecidos nesta lei e em regulamento.

Art. 2º (...)

III - possuir renda familiar per capita não excedente a dois salários mínimos e meio;

(...)

Art. 4º (...)

I - integral, para custear 100% (cem por cento) do investimento no curso do candidato que possuir renda per capita não excedente a um salário mínimo e meio;

II - parcial, destinada a cobrir 75% (setenta e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do investimento do



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

candidato que possuir renda per capita não excedente a dois salários mínimos e meio”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM Nº **041** /2018

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"ALTERA** dispositivos da Lei nº. 1.734/2013 – Programa Bolsa Idiomas - PBI".

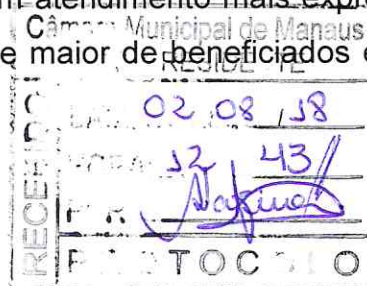
O Programa Bolsa Idiomas (PBI) da Prefeitura de Manaus é um programa de inclusão socioeducacional que visa a atender estudantes de baixa renda por meio da concessão de benefícios integrais (100%) e parciais (75% e 50%) em cursos de língua estrangeira na modalidade presencial.

O PBI surgiu para atender aos estudantes que, comprovadamente, não tenham condições de custear seus estudos em Instituições de Ensino de línguas de natureza privadas e estabelecidas na cidade de Manaus. Neste sentido, é resultado de uma ação afirmativa do Poder Público Municipal contribuir para a inserção de pessoas socioeconomicamente fragilizadas em cursos de idiomas.

Trata-se de uma iniciativa pública, concretizada em parceria com Instituições de Ensino, tendo em vista a responsabilidade de cunho social dos estabelecimentos envolvidos, voltados para o desenvolvimento das políticas educacionais propostas pela Administração Pública Municipal.

O Programa Bolsa Idiomas foi instituído pela Lei n.º 1.734, de 06 de junho de 2013.

As alterações aqui propostas têm como principal objetivo aumentar o escopo de amplitude do programa visando a um atendimento mais expressivo da população, o que alcançará uma quantidade maior de beneficiados e uma





PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

oferta maior de idiomas disponibilizados, garantindo maior inclusão da sociedade.

A educação é um direito de todos os cidadãos, entretanto a exclusão social ainda se faz presente na sociedade manauara. Dessa forma, a nossa missão principal enquanto agentes públicos consiste em possibilitar uma mudança da realidade da exclusão e fazer emergir uma política pública educacional inclusiva, concedendo apoio aos cidadãos de baixa renda que permita seu desenvolvimento como ser humano.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 02 de agosto de 2018.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**

Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL Nº: 282/2018.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “ALTERA dispositivos da Lei nº 1.734/2013 – Programa Bolsa Idiomas - PBI”.

INTERESSADA: 2ª CCJR.

**PARECER**

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AMPLIA O ALCANCE DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA IDIOMAS – CONCESSÃO DE AUXÍLIO SUJEITO À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NO LEGISLATIVO QUE É O ÓRGÃO FISCALIZADOR – REGULAR TRÂMITE.

Senhor Procurador Geral,

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei do Executivo Municipal “ALTERA dispositivos da Lei nº 1.734/2013 – Programa Bolsa Idiomas - PBI”.

É o relatório.

Análise.

Compete a esta Procuradoria emissão de análise somente quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Como se observa da proposta, há mudanças na Lei nº 1.734/2013 que trata do Programa Bolsa Idiomas, criado e gerido pelo próprio Executivo Municipal, no sentido de ser ampliado o alcance dos beneficiados, conforme a mensagem anexa à propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Sobre esse tema, a LOMAN prescreve a autorização e fiscalização desses procedimentos orçamentários e contábeis proposto, nos seguintes termos:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - (...).

(...).

V - concessão de auxílio e subvenções;

(...).

Art. 24. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno de cada Poder e de cada entidade.

Assim o procedimento solicitado encontra respaldo legal, cabendo a discussão do mérito aos nobres parlamentares.

Diante do exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto.

É o parecer.

Manaus, 04 de setembro de 2018.

**EDUARDO TERÇO FALCÃO**

Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

Propositura.....**PL**  
Nº.....**282/2018**  
Fls. nº.....**08**  
Assinatura.....**[assinatura]**



**Gabinete do Vereador Plínio Valério**



## **2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei n. 282/2018, do Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem n. 041/2018 que " **ALTERA** dispositivos da Lei nº. 1.734/2013 – Programa Bolsa Idiomas - PBI".

### **PARECER**

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b> |                       |
| <b>Votação no Plenário</b>   |                       |
| Em:                          | <b>17 / 09 / 2018</b> |
| Situação:                    | <b>39 COMISSÃO</b>    |
| Responsável:                 | <b>[assinatura]</b>   |

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que "**ALTERA** dispositivos da Lei nº. 1.734/2013 – Programa Bolsa Idiomas - PBI".

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O projeto de lei, ora em exame, visa alterar a Lei nº. 1.734/2013 para aumentar o escopo de amplitude do Programa Bolsa Idiomas – PBI, com a finalidade da prestação de um atendimento mais expressivo da população, alcançando uma quantidade maior de beneficiados e uma oferta maior de idiomas disponibilizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

AM/DECOR/DECOM  
Propositura: .....  
Nº ..... 282/2018  
Fls. nº ..... 03  
Assinatura .....  
CÂMARA  
ISO 9001

A Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 8.º, inciso XXVIII, ser de competência do município o combate aos fatores de marginalização e a promoção da integração social dos setores desfavorecidos. Senão vejamos:

**Art. 8º. Compete ao Município:**

(...)

**XXVIII** - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

A matéria em tela pretende, exatamente, promover a integração socioeducacional dos cidadãos de baixa renda, por meio da concessão de benefícios integrais (100%) e parciais (75% e 50%) em cursos de língua estrangeira na modalidade presencial.

*In totum*, o Projeto de Lei em análise encontra fulcro legal, haja vista que é da competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a concessão de auxílio e subvenções, conforme o disposto no art. 22, V da Loman, *in verbis*:

**Art. 22.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

(...)

**V** - concessão de auxílio e subvenções;

No que se refere à iniciativa, a proposição em exame não goza de vício de forma, visto que obedece ao disposto no art. 58 da Loman, que passamos a transcrever na íntegra:

**Art. 58.** A iniciativa das **leis** complementares e **ordinárias** cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (*grifo nosso*)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

Propositura: PL  
Nº 282/2018  
Fls. nº 10  
Assinatura [assinatura]  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
ISO 9001

Resta claro que do ponto de vista formal e jurídico, o Projeto de Lei 282/2018 encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto ao trâmite legislativo a ser seguido e ao aspecto constitucional e legal, requisitos essenciais que foram observados.

Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

## II – Do Voto

*Ex expositis*, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 11 de setembro de 2018.

[assinatura]  
Ver. Plínio Valério (PSDB)  
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável  
por totalidade  
dos presentes  
em 12 / 09 / 2018  
Obs: .....



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**  
GABINETE DO VEREADOR  
PROF SAMUEL

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 282/2018 ISO 9001

Fls. nº 11

Assinatura [assinatura]

### 3ª COMISSÃO – COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO.

**Parecer do Projeto de lei Nº 282/2018**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que **ALTERA** a Lei nº 1.734, de 6 de junho de 2013, Programa Bolsa Idiomas - PBI, os Artigos 1º, 2º e 4º.

#### PARECER

O **Projeto de lei Nº 282/2018**, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que **ALTERA** a Lei nº 1.734, de 6 de junho de 2013, Programa Bolsa Idiomas - PBI, os Artigos 1º, 2º e 4º.

Esta Comissão analisou o referido projeto de lei quanto à responsabilidade do Poder Público local estabelecida por lei. Em que pese a louvável iniciativa do EXECUTIVO MUNICIPAL em se preocupar com o atendimento mais expressivo a população quanto a educação.

Diante do exposto, concluímos que o Projeto não afronta o **ART.148** da LOMAN, que veda o início de ações ou programa que não tenha dotação orçamentária, combinado com os artigos 15, 16 e 17 da Lei de responsabilidade Fiscal que exigem estimativa de imposto financeiro e anuidade do ordenador de despesas.

Portanto, como a propositura analisada não oferece óbice orçamentários, econômicos e financeiros, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de **Lei Nº 282/2018**.

É o parecer.

Manaus, 12 de setembro de 2017.

[assinatura]  
Vereador/Prof. Samuel

PHS - AM

Relator

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**

Em: 17 / 09 / 2018

Situação: 4ª Comissão

Responsável: [assinatura]

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL  
por TOTALIDADE  
dos PRESENTES  
em 12 / 09 / 2018  
Obs: .....



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: 76

Nº 282/2018

Fls. nº 10

Assinatura Waluska

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR SAMUEL

#### 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED

**Ementa:** ALTERA dispositivos da Lei nº. 1.734/2013 – Programa Bolsa Idiomas – PBI.

#### PARECER

Encontra-se nesta 4ª Comissão de Educação o Projeto de Lei nº **282/2017**, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela mensagem nº **041/2018**, que **ALTERA** dispositivos da Lei nº. 1.734/2013 – Programa Bolsa Idiomas – PBI.

O referido Projeto de Lei tem como principal objetivo aumentar o escopo de amplitude do programa visando a um atendimento mais expressivo da população, o que alcançará uma quantidade maior de beneficiados e uma oferta maior de idiomas disponibilizados, garantindo maior inclusão da sociedade.

No que tange à análise do referido projeto não vimos impedimento algum com relação ao objetivo do Projeto em tela.

Assim sendo, somos **favoráveis** à tramitação da referida propositura em tela.

Manaus, 12 de setembro de 2018.

*Prof. Samuel*

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b> |                |
| <b>Votação no Plenário</b>   |                |
| Em:                          | 17 / 09 / 2018 |
| Situação:                    | 7ª Comissão    |
| Responsável:                 | Danilo         |

*[Assinatura]*  
Ver. Prof. Samuel  
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Provado o parecer: *favorável*

por: *totalidade*

dos: *presentes*

em: 12 / 09 / 2018

Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 282/2018

Fls. nº 013

Assinatura [assinatura]



CÂMARA  
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR MAURO TEIXEIRA

## 7ª COMISSÃO – SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI N. 282/2018**, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 041/2018, que “ALTERA dispositivos da Lei n. 1734/2013 – Programa Bolsa Idiomas – PBI”.

### PARECER

Trata-se de proposição de autoria do Executivo Municipal, que “ALTERA dispositivos da lei n. 1734/2013 – Programa Bolsa Idiomas - PBI”.

O PBI é um programa de inclusão socioeducacional, que se destina a atender estudantes de baixa renda por meio da concessão de benefícios integrais (100%) e parciais (75% e 50%) em cursos de língua estrangeira na modalidade presencial. De acordo com a Mensagem n. 041/2018, fica evidente que o Executivo Municipal pretende, com este Projeto de Lei, ampliar o alcance do Programa, visando atender, deste modo, a uma parcela mais expressiva da população que efetivamente necessita ser alcançada por programas como este.

Diante da relevância da matéria, nosso **parecer é favorável** à sua tramitação.

Manaus, 12 de setembro de 2018

**Ver. Mauro Teixeira (Podemos)**

Relator

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**  
Em: 17 / 09 / 18  
Situação: Sancionado  
Responsável: [assinatura]

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável  
por: totalidade  
dos: presentes  
em: 12/09/18  
Obs: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**CÂMARA  
ISO 9001DIRETORIA LEGISLATIVA  
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 058/2018 – SL/DL/PRES/CMM

Manaus, 18 de setembro de 2018.

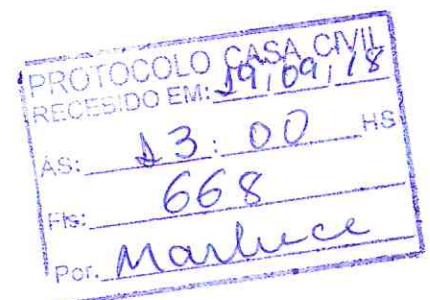
A Sua Excelência o Senhor  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus  
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Prefeito, conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto de Lei n. 282/2018, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela mensagem n. 041, de 2 de agosto de 2018, que “Altera dispositivos da Lei n. 1.734/2013 – Programa Bolsa Idiomas (PBI).”

Atenciosamente,

**Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tel.: (92)3303-2779  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 18/09/2018 11:59:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 65C8410700051018 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

## PODER LEGISLATIVO

**ALTERA** dispositivos da Lei n.  
1.734/2013 – Programa Bolsa Idiomas  
(PBI).

**Art. 1.º** A Lei n. 1.734, de 6 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Bolsa Idiomas, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais em cursos de língua estrangeira, oferecidos por instituições de ensino localizadas na cidade de Manaus, que, com o Município, firmarem contrato de adesão nos termos estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

Art. 2.º (...)

III – possuir renda familiar **per capita** não excedente a dois salários mínimos e meio;

(...)

Art. 4.º (...)

I – integral, para custear cem por cento do investimento no curso do candidato que possuir renda **per capita** não excedente a um salário mínimo e meio;

II – parcial, destinada a cobrir setenta e cinco por cento ou cinquenta por cento do investimento do candidato que possuir renda **per capita** não excedente a dois salários mínimos e meio”.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 17 de setembro de 2018.**

**Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 18/09/2018 11:59:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7D21231900051019 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

## PARECER DE REDAÇÃO

### Projeto de Lei n. 282/2018

Ementa: ALTERA dispositivos da Lei n. 1.734/2013 – Programa Bolsa Idiomas (PBI).

### Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 282/2018**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na nova redação do art. 1.º, com o intuito de estabelecer a concordância adequada, substituiu-se o termo “instituição” por “instituições”. Ainda no mesmo dispositivo, com base no esclarecimento feito pela Casa Civil, foi incluída a palavra “Bolsa” após o termo “Programa”;
2. Na nova redação do art. 4.º, incisos I e II, os percentuais foram grafados somente por extenso, conforme disposto no art. 11, inciso II, alínea “f” da Lei n. 95/1998;
3. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 18 de setembro de 2018.

  
**Ver. Joelson Silva (PSDB)**

*Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

  
**Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)**  
*Vice-Presidente*

**Ver. Marcel Alexandre (PHS)**  
*Membro*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR



**Ver. Plínio Valério (PSDB)**  
Membro

**Ver. Wallace Oliveira (PODE)**  
Membro

**Ver. Dr. Ewerton Wanderley (PHS)**  
Membro

**Ver. Fred Mota (PR)**  
Membro

Parecer de Redação do PL n. 282/2018



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 21 de setembro de 2018.

Ano XIX, Edição 4446 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

LEI Nº 2.341, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA dispositivos da Lei n. 1.734/2013 –  
Programa Bolsa Idiomas (PBI).

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de  
Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu  
sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.734, de 6 de junho de 2013, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o  
Programa Bolsa Idiomas, destinado à concessão de bolsas  
de estudo integrais ou parciais em cursos de língua  
estrangeira, oferecidos por instituições de ensino  
localizadas na cidade de Manaus, que, com o Município,  
firmarem contrato de adesão nos termos estabelecidos  
nesta Lei e em regulamento.

Art. 2.º (...)

III – possuir renda familiar **per capita** não excedente a dois  
salários mínimos e meio;

(...)

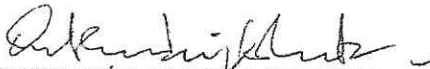
Art. 4.º (...)

I – integral, para custear cem por cento do investimento no  
curso do candidato que possuir renda **per capita** não  
excedente a um salário mínimo e meio;

II – parcial, destinada a cobrir setenta e cinco por cento ou  
cinquenta por cento do investimento do candidato que  
possuir renda **per capita** não excedente a dois salários  
mínimos e meio".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de setembro de 2018.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus